



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º046/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, EDITAIS, AVISOS, LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MUZAMBINHO/MG E A FOLHA REGIONAL LTDA

A PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG, sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, n.º 25, centro, em Muzambinho, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, portador da C.I. n.º 271748 SSPMG e CPF n.º 120.916.776-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado A FOLHA REGIONAL LTDA, com endereço na Rua Dick Prado n.º 96, centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 19.053.339/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Senhor Vagner Donizetti Alves, portador da C.I. n.º 13.190.150 SSPSP e do CPF n.º 313.955.896-15, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento legal no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais, editais, avisos, licitações, balancetes, extratos de convênios e outros exigidos por lei, pelo CONTRATANTE, em espaço reservado no jornal A Folha Regional, editado semanalmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A Lei Municipal n.º 2.743, de 07/08/2002, nomeou o jornal A Folha Regional para funcionar como órgão de imprensa oficial do Município de Muzambinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) prestar ao CONTRATANTE os serviços de publicação no jornal de sua responsabilidade denominado A Folha Regional, na forma das respectivas solicitações pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- b) divulgar, na íntegra, as matérias encaminhadas para publicação;
- c) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso for constatado vício material na publicação das matérias remetidas pelo CONTRATANTE, republicá-las na edição seguinte;

II – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) encaminhar as matérias a serem publicadas, em tempo hábil, em papel timbrado ou através de correio eletrônico, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
- b) enviar as matérias a serem publicadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do fechamento das edições, salvo anuência da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) efetuar os pagamentos mensais em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços relativos ao objeto especificado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **RS 781,14 (Setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo primeiro. O pagamento mensal ocorrerá em até 10 (dez) dias, no mês subsequente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo segundo. Deverá acompanhar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mensalmente apresentada, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo terceiro. O valor total deste contrato é de **RS 9.373,68 (Nove mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)** durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento, para o período de sua vigência, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2016:
02.01.04.122.0401.2004-3390.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços é firmado para vigorar a partir de **04 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação, interpelação ou procedimento judicial nos seguintes casos:

- a) caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer cláusula deste instrumento;
- b) no caso de culpa, dolo, simulação ou fraude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE se incorrer em infrações previstas neste instrumento e as previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para sanar questões não resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento, na forma da lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 04 de janeiro de 2016

PREFEITURA DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

A FOLHA REGIONAL LTDA
CONTRATADA
Wagner Donizetti Alves
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: